



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI N° 14/1997 de 07 de JULHO de 1997

Edição 632°

SÃO JOSÉ DOS RAMOS – PB 25 de novembro de 2024

LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL - Leilão n° 00001/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS-PB torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 17/12/2024 às 10h30min Leilão Público de bens móveis inservíveis e antieconômicos para o Município, conforme Edital de Leilão n° 001/2024 nas modalidades: presencial, na Quadra da Escola Estadual Jocelyn Veloso Borges (Acesso pela Rua João Crisostomo, s/n – Centro), nessa cidade de SÃO JOSÉ DOS RAMOS-PB, e online, através do site www.marcotulioleiloes.com.br. O Leilão está amparado pela Lei Federal 14.133/21 e será conduzido pelo Leiloeiro Oficial o Senhor Marco Túlio Montenegro Cavalcanti Dias, JUCEP N.º 10/2014. Maiores informações, disponíveis com o Leiloeiro Oficial (83) 98787-8175 ou por e-mail: marcotulio@marcotulioleiloes.com.br.

São José dos Ramos/PB, 22 de novembro de 2024.

Mateus Amorim Maranhão e Silva
Prefeito Constitucional

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA GPM N° 117, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, PARA O MANDATO DOIS ANOS.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para compor como membros titulares e suplentes do CMDRS, para o mandato de dois anos, os representantes, formalmente, indicados a Prefeitura Municipal pelas instituições que integram este Conselho, a saber:

- Um representante do Poder Executivo Municipal:
Titular: Jorlanio Pedro da Silva
Suplentes: Gilvania Alves de Souza Ramos
- Um representante do Poder Legislativo Municipal:
Titular: Maria José de Brito Nascimento
Suplente: Edilson Benjamim do Nascimento
- Um representante do EMPAER/PB:
Titular: Humberto Marques Almeida Neto
Suplente: Berenice Oliveira de Lima
- Um representantes de entidade públicas que atuem no setor:
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Titular: Rafael da Silva Araújo
Suplente: Edglês Gonçalves da Silva

- e) Um representante de cada instituição religiosa:
Paróquia Jesus Maria e José
Titular: Cyntia da Silva Ramos
Suplente: Antônio Alexandre da Silva Filho
- f) Um representante de cada sindicato de classe ligado ao setor agrícola:
Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de São José dos Ramos - Paraíba
Titular: Maria Eunice Dias da Silva
Suplente: Severino Cavalcante de Melo
- g) Um representante de cada associação e cooperativas rurais de agricultores e agricultoras familiares de produtores rurais e demais congêneres:

Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento Nova Conquista II
Titular: Risoleta Moureira de Oliveira
Suplente: Ana Paula da Silva Medeiros

Associação dos Apicultores e Apicultoras do Assentamento Nova Conquista
Titular: Robson Moreira de Oliveira
Suplente: Risolene Moureira de Oliveira

Associação dos Trabalhadores Rurais da Comunidade Pau a Pique
Titular: Mariana Cezarina de Araújo Alves
Suplente: Tiago da Silva Pinto

Art. 2º O mandato dos membros do CMDRS ora nomeados será de 02 (dois) anos, contado, a partir, da data da publicação da presente portaria.

§1º O mandato será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevantes prestado ao município.

§2º Será permitida uma única reeleição para novo mandato, não se admitindo sua prorrogação.

§3º Os cargos de direção CMDRS serão exercidos nos termos do Regimento Interno por quais quer dos membros titulares ora nomeados, exclusivamente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Ramos-PB, 22 de novembro de 2024.


MATHEUS AMORIM MARANHÃO E SILVA
Prefeito Constitucional

LEI Nº 458, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo ou Convênio de Cooperação com a Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, visando à delegação das atividades de regulação e fiscalização da prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos domiciliares urbanos do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica ou Convênio, com a Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, com fundamento no Art.241, da Constituição Federal de 1988 e nas Leis n.º 11.445/2007, 12.305/2010, 14.026/2020 e no Decreto n.º 10.936/2022, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos no município.

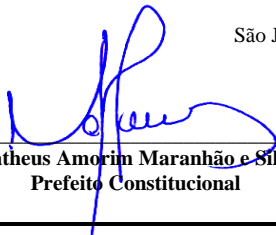
§ 1º O Poder Executivo Municipal, por meio do Convênio ou Termo de Cooperação a que se refere o caput, delegará à Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB a competência de organização, regulação e fiscalização dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos no município, nos moldes do que estabelecem as Leis n.º 11.445/2007, 12.305/2010, 14.026/2020, assim como o Decreto n.º 10.936/2022.

§ 2º O instrumento a que se refere o caput vigorará pelo mesmo prazo 5 (cinco) anos, admitida sua prorrogação pela formalização de termos aditivos.

Art. 2º Fica o poder executivo municipal autorizado cobrar a Taxa de Fiscalização prevista no Decreto Estadual n.º 26.659, de 2 de dezembro de 2015, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita bruta mensal faturada a qual deve ser adimplida pelas delegatárias ou assemelhadas que prestem o serviço público de saneamento básico no município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Ramos-PB, aos 25 de novembro de 2024.



Matheus Amorim Maranhão e Silva
Prefeito Constitucional
